

Ofício n. 555/2020-GPR.

Brasília, 13 de novembro de 2020.

Ao Exmo. Sr.  
Presidente **Rodrigo Maia**  
Câmara dos Deputados  
Brasília – DF

**Assunto: Urgente pauta e aprovação do PL 5.962/19, para suspender tramitação do processo judicial quando o advogado adoecer.**

Senhor Presidente.

Ganhou destaque nacional esta semana a imagem do advogado Flávio Grossi, de São Paulo, participando de uma audiência virtual direto de um leito hospitalar porque teve indeferido pedido de adiamento do ato, mesmo apresentando declaração médica indicando seu precário estado clínico.

Há uma infinidade de casos semelhantes neste cenário pandêmico em nosso país que merecem ser estancados, razão pela qual em 2019 a OAB/SC havia elaborado proposição no sentido de alterar a legislação para suspender a tramitação de processo judicial quando o advogado adoecer - por sugestão do colega de São Joaquim/SC, Dr. Luiz Carlos Goulart, da Comissão de Assuntos Legislativos da Seccional catarinense, acolhida pela Deputada Federal catarinense Carmen Zanotto (Cidadania-SC), autora do PL 5962/19.

A pandemia veio agravar uma situação que já era inaceitável, o que motivou o Presidente da OAB catarinense, Rafael Horn, a submeter o tema ao Colégio Nacional de Presidentes de Seccionais da OAB realizado em 13/7/2020, quando recebeu apoio unânime das demais Seccionais, no sentido de requerer a urgente aprovação do PL 5962/19.

Após a Seccional catarinense contatar pessoalmente a Deputada Carmen Zanotto, esta solicitou, através do REQ 2378/2020, e obteve o reconhecimento da necessidade de urgência na tramitação, alcançando o apoio de Lideranças e o devido quórum em 15/09/2020, estando o PL 5969/19 apenas na pendência da apreciação dessa Presidência para ser levado ao Plenário da Câmara Federal.

Atualmente, se o advogado trabalha sozinho, não lhe é permitido adoecer porque a legislação atual não o protege, servindo o PL 5962/19 para corrigir essa anomalia, evitando perda de prazos e perecimento de direitos, dando-lhe tranquilidade para se tratar e retomar o trabalho sem causar prejuízo aos seus constituintes. Eis porque entendemos que o aqui relatado justifica plenamente a urgente inclusão em pauta e aprovação do PL 5692/19, para fins de reconhecer a dignidade da profissão do advogado, consagrada constitucionalmente como indispensável à administração da justiça.

Assim, requeremos a V. Exa. as providências necessárias para que o PL 5692/19 tenha a justa prioridade, agradecendo e subscrevendo-nos.

Atenciosamente,



**Felipe Santa Cruz**  
Presidente Nacional da OAB



**Rafael de Assis Horn**  
Presidente do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina